

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202605180001
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025.10.28.002

O(A) SEC. DE AGRIC., M.AMBIENTE E REC.HIDRICO, situada no(a) Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Chorozinho/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.555.279/0001-75, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS, portador do CPF/MF Nº 117.096.423-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor ON-LED LIGHT LTDA, localizado na Jose Marinho Dos Santos, 201, Diadema, Horizonte / Ce - Cep: 62.882-542, inscrito no CNPJ/MF Nº 54.120.268/0001-96, representado(a) pelo(a) Senhor(a) Antônio José Nunes da Silva, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRAULICOS, BOMBAS SUBMERSAS E MOTOR BOMBA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 2026.02.06.005-PE, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380 V - 1 HP (4" POLEGADAS) MED: 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 3.000H A 3.500H	ALTRI	UND	10.0	2.330,55	23.305,50
	BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380 V - 1 HP (4" POLEGADAS) MED: 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 3.000H A 3.500H					
2	BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380 V - 2 HP (4" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 12M VAZÃO 4.000H A 4.500H	ALTRI	UND	15.0	3.301,60	49.524,00

	BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380 V - 2 HP (4" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 12M VAZÃO 4.000H A 4.500H					
3	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220 V - 1 HP (4" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 2.500H A 3.200H	ALTRI	UND	18.0	2.233,45	40.202,10
	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220 V - 1 HP (4" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 2.500H A 3.200H					
4	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220 V - 1 1/2 HP (4" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 3.000H A 3.800H	ALTRI	UND	10.0	2.718,95	27.189,50
	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220 V - 1 1/2 HP (4" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 3.000H A 3.800H					
5	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220 V - 0,75 HP (4" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 2.000H A 2.400H	ALTRI	UND	4.0	2.087,75	8.351,00
	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220 V - 0,75 HP (4" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 2.000H A 2.400H					
6	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220 V - 2 HP (4" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 4.500H A 5.000H	ALTRI	UND	20.0	3.107,40	62.148,00
	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220 V - 2 HP (4" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 4.500H A 5.000H					
7	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220 V - 1 HP (3" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 1.500H A 2.500H	ALTRI	UND	8.0	1.747,90	13.983,20
	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220 V - 1 HP (3" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 1.500H A 2.500H					
8	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220 V - 1 1/2 HP (3" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 2.800H A 3.500H	ALTRI	UND	8.0	2.136,30	17.090,40
	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220 V - 1 1/2 HP (3" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 2.800H A 3.500H					
9	BOMBA CENTRIFUGA BOOSTER MULTIESTAGIO 20E MONOFÁSICA 2HP	DANCOR	UND	5.0	6.311,90	31.559,50
	BOMBA CENTRIFUGA BOOSTER MULTIESTAGIO 20E MONOFÁSICA 2HP					
10	BOMBA CENTRIFUGA BOOSTER MULTIESTAGIO 25E MONOFÁSICA 3HP	DANCOR	UND	10.0	6.894,50	68.945,00
	BOMBA CENTRIFUGA BOOSTER MULTIESTAGIO 25E MONOFÁSICA 3HP					
11	MOTOR BOMBA CENTRIFUGA MONOFÁSICA 1 HP	DANCOR	UND	10.0	2.718,95	27.189,50
	MOTOR BOMBA CENTRIFUGA MONOFÁSICA 1 HP					
12	MOTOR BOMBA CENTRIFUGA MONOFÁSICA 2 HP	SCHNEIDER	UND	8.0	3.107,40	24.859,20
	MOTOR BOMBA CENTRIFUGA MONOFÁSICA 2 HP					
13	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA 1HP A 3HP COM PROTEÇÃO MONOFÁSICO 220 V, PROTEÇÃO TERMICA E RELÉ DE NIVEL (RELÉ TERMICO A PARTE DE 12/16 AMPERES	HIDROCOMAND O	UND	20.0	1.165,27	23.305,40

	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA 1HP A 3HP COM PROTEÇÃO MONOFÁSICO 220 V, PROTEÇÃO TERMICA E RELE DE NIVEL (RELE TERMICO A PARTE DE 12/16 AMPERES					
14	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA 1HP A 3HP COM PROTEÇÃO TRIFÁSICO 380 V COM PROTEÇÃO TERMICA E RELE DE NIVEL (RELE TERMICO PARA 10/13 AMPERES	HIDROCOMAND O	UND	12.0	1.262,40	15.148,80
	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA 1HP A 3HP COM PROTEÇÃO TRIFÁSICO 380 V COM PROTEÇÃO TERMICA E RELE DE NIVEL (RELE TERMICO PARA 10/13 AMPERES					
15	CHAVES DE PARTIDA RÁPIDA COM RELE TERMICO MONOFÁSICO 220 V (A PARTE DE 12A	WEG	UND	20.0	631,20	12.624,00
	CHAVES DE PARTIDA RÁPIDA COM RELE TERMICO MONOFÁSICO 220 V (A PARTE DE 12A					
16	CHAVES DE PARTIDA RÁPIDA COM RELE TERMICO MONOFÁSICO 220 V (A PARTE DE 16A	WEG	UND	12.0	699,10	8.389,20
	CHAVES DE PARTIDA RÁPIDA COM RELE TERMICO MONOFÁSICO 220 V (A PARTE DE 16A					
17	CAPACITOR 40UF 250V50/60Hz TAMANHO DA CANECA 40X94mm TERMINAL DUPLO VIDA UTIL 10.000h	EPX	UND	40.0	58,25	2.330,00
	CAPACITOR 40UF 250V50/60Hz TAMANHO DA CANECA 40X94mm TERMINAL DUPLO VIDA UTIL 10.000h					
18	CAPACITOR 50UF 400V50/60Hz TAMANHO DA CANECA 45X94mm TERMINAL DUPLO VIDA UTIL 10.000h	EPX	UND	30.0	63,10	1.893,00
	CAPACITOR 50UF 400V50/60Hz TAMANHO DA CANECA 45X94mm TERMINAL DUPLO VIDA UTIL 10.000h					
19	CAPACITOR 60UF 400V50/60Hz TAMANHO DA CANECA 55X94mm TERMINAL DUPLO VIDA UTIL 10.000h	EPX	UND	20.0	66,00	1.320,00
	CAPACITOR 60UF 400V50/60Hz TAMANHO DA CANECA 55X94mm TERMINAL DUPLO VIDA UTIL 10.000h					
20	CHAVE BOIA ELETRICA NIVEL SUP/INF 15ª	MARGIRIUS	UND	30.0	46,60	1.398,00
	CHAVE BOIA ELETRICA NIVEL SUP/INF 15ª					
21	CHAVE BOIA ELETRICA NIVEL SUP/INF 25ª	RAYCO	UND	20.0	52,45	1.049,00
	CHAVE BOIA ELETRICA NIVEL SUP/INF 25ª					
22	TUBO DE PVC MARROM SOLDÁVEL 60MM 6M	AMANCO	MT	1000.0	43,70	43.700,00
	TUBO DE PVC MARROM SOLDÁVEL 60MM 6M					
23	JOELHO 90° DE PVC SOLDÁVEL 60MM	KRONA	UND	100.0	44,65	4.465,00
	JOELHO 90° DE PVC SOLDÁVEL 60MM					
24	LUVA DE PVC SOLDÁVEL CORRER 60MM	KRONA	UND	60.0	67,95	4.077,00
	LUVA DE PVC SOLDÁVEL CORRER 60MM					
25	UNIÃO DE PVC SOLDÁVEL 60MM	KRONA	UND	60.0	145,65	8.739,00
	UNIÃO DE PVC SOLDÁVEL 60MM					
26	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 60MM	KRONA	UND	150.0	29,15	4.372,50
	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 60MM					
27	TÊ DE PVC SOLDÁVEL 60MM	KRONA	UND	60.0	48,55	2.913,00
	TÊ DE PVC SOLDÁVEL 60MM					
28	ADAPTADOR DE PVC SOLDÁVEL CURTO 60 X 2"	KRONA	UND	30.0	22,30	669,00

	ADAPTADOR DE PVC SOLDÁVEL CURTO 60 X 2"					
29	CAP PVC SOLDÁVEL 60MM	KRONA	UND	60.0	15,55	933,00
	CAP PVC SOLDÁVEL 60MM					
30	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 60MM	KRONA	UND	100.0	87,40	8.740,00
	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 60MM					
31	ADAPTADOR FLANGE CAIXA DÁGUA PVC SOLDÁVEL 25 X 3/4"	KRONA	UND	100.0	14,50	1.450,00
	ADAPTADOR FLANGE CAIXA DÁGUA PVC SOLDÁVEL 25 X 3/4"					
32	ADAPTADOR FLANGE CAIXA DÁGUA PVC SOLDÁVEL 32 X 1"	KRONA	UND	100.0	34,00	3.400,00
	ADAPTADOR FLANGE CAIXA DÁGUA PVC SOLDÁVEL 32 X 1"					
33	ADAPTADOR FLANGE CAIXA DÁGUA PVC SOLDÁVEL 60 X 2"	KRONA	UND	100.0	65,05	6.505,00
	ADAPTADOR FLANGE CAIXA DÁGUA PVC SOLDÁVEL 60 X 2"					
34	TUBO DE PVC MARROM SOLDÁVEL 25MM	AMANCO	MT	600.0	7,30	4.380,00
	TUBO DE PVC MARROM SOLDÁVEL 25MM					
35	JOELHO 90° DE PVC SOLDÁVEL 25MM	KRONA	UND	100.0	1,20	120,00
	JOELHO 90° DE PVC SOLDÁVEL 25MM					
36	LUVA DE PVC SOLDÁVEL CORRER 25MM	KRONA	UND	50.0	15,55	777,50
	LUVA DE PVC SOLDÁVEL CORRER 25MM					
37	UNIÃO DE PVC SOLDÁVEL 25MM	KRONA	UND	50.0	18,45	922,50
	UNIÃO DE PVC SOLDÁVEL 25MM					
38	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 25MM	KRONA	UND	100.0	1,55	155,00
	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 25MM					
39	TÊ DE PVC SOLDÁVEL 25MM	KRONA	UND	100.0	2,00	200,00
	TÊ DE PVC SOLDÁVEL 25MM					
40	ADAPTADOR DE PVC SOLDÁVEL CURTO 25 X 3/4"	KRONA	UND	150.0	1,50	225,00
	ADAPTADOR DE PVC SOLDÁVEL CURTO 25 X 3/4"					
41	CAP PVC SOLDÁVEL 25MM	KRONA	UND	100.0	2,20	220,00
	CAP PVC SOLDÁVEL 25MM					
42	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 25MM	KRONA	UND	150.0	11,15	1.672,50
	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 25MM					
43	TUBO DE PVC MARROM SOLDÁVEL 32MM	AMANCO	MT	600.0	15,55	9.330,00
	TUBO DE PVC MARROM SOLDÁVEL 32MM					
44	JOELHO 90° DE PVC SOLDÁVEL 32MM	KRONA	UND	120.0	4,25	510,00
	JOELHO 90° DE PVC SOLDÁVEL 32MM					
45	LUVA DE PVC SOLDÁVEL CORRER 32MM	KRONA	UND	50.0	22,80	1.140,00
	LUVA DE PVC SOLDÁVEL CORRER 32MM					
46	UNIÃO DE PVC SOLDÁVEL 32MM	KRONA	UND	100.0	28,15	2.815,00
	UNIÃO DE PVC SOLDÁVEL 32MM					
47	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 32MM	KRONA	UND	120.0	4,25	510,00

	LUIVA DE PVC SOLDÁVEL 32MM					
48	TÊ DE PVC SOLDÁVEL 32MM	KRONA	UND	100.0	7,75	775,00
	TÊ DE PVC SOLDÁVEL 32MM					
49	ADAPTADOR DE PVC SOLDÁVEL CURTO 32 X 1"	KRONA	UND	150.0	3,95	592,50
	ADAPTADOR DE PVC SOLDÁVEL CURTO 32 X 1"					
50	CAP PVC SOLDÁVEL 32MM	KRONA	UND	100.0	4,40	440,00
	CAP PVC SOLDÁVEL 32MM					
51	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 32MM	KRONA	UND	100.0	25,10	2.510,00
	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 32MM					
52	TUBO CPVC INDUSTRIAL 22MM	AMANCO	MT	120.0	26,70	3.204,00
	TUBO CPVC INDUSTRIAL 22MM					
53	TUBO CPVC INDUSTRIAL 28MM	AMANCO	MT	80.0	54,40	4.352,00
	TUBO CPVC INDUSTRIAL 28MM					
54	JOELHO 90° CPVC INDUSTRIAL 22MM	AMANCO	UND	20.0	15,55	311,00
	JOELHO 90° CPVC INDUSTRIAL 22MM					
55	JOELHO 90° CPVC INDUSTRIAL 28MM	AMANCO	UND	20.0	19,40	388,00
	JOELHO 90° CPVC INDUSTRIAL 28MM					
56	LUIVA CPVC INDUSTRIAL 22MM	AMANCO	UND	20.0	24,30	486,00
	LUIVA CPVC INDUSTRIAL 22MM					
57	LUIVA CPVC INDUSTRIAL 28MM	AMANCO	UND	20.0	32,05	641,00
	LUIVA CPVC INDUSTRIAL 28MM					
58	COTOVELO 90° GALVANIZADO 1.1/4"	TUPY	UND	50.0	38,90	1.945,00
	COTOVELO 90° GALVANIZADO 1.1/4"					
59	COTOVELO 90° GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND	50.0	43,70	2.185,00
	COTOVELO 90° GALVANIZADO 1.1/2"					
60	CURVA 90° GALVANIZADA MACHO /FÊMEA 1.1/4"	TUPY	UND	50.0	65,05	3.252,50
	CURVA 90° GALVANIZADA MACHO /FÊMEA 1.1/4"					
61	CURVA 90° GALVANIZADA MACHO /FÊMEA 1.1/2"	TUPY	UND	30.0	89,35	2.680,50
	CURVA 90° GALVANIZADA MACHO /FÊMEA 1.1/2"					
62	LUIVA GALVANIZADO 1.1/4"	TUPY	UND	100.0	27,20	2.720,00
	LUIVA GALVANIZADO 1.1/4"					
63	LUIVA GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND	60.0	36,90	2.214,00
	LUIVA GALVANIZADO 1.1/2"					
64	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/4 X 1"	TUPY	UND	20.0	31,05	621,00
	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/4 X 1"					
65	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/2 X 1 1/4"	TUPY	UND	50.0	35,95	1.797,50
	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/2 X 1 1/4"					

66	UNIÃO GALVANIZADO 1.1/4" UNIÃO GALVANIZADO 1.1/4"	TUPY	UND	40.0	126,25	5.050,00
67	UNIÃO GALVANIZADO 1.1/2" UNIÃO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND	40.0	140,80	5.632,00
68	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 3/4" NIPLE DUPLO GALVANIZADO 3/4"	TUPY	UND	30.0	15,55	466,50
69	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 1" NIPLE DUPLO GALVANIZADO 1"	TUPY	UND	50.0	18,45	922,50
70	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 1.1/4" NIPLE DUPLO GALVANIZADO 1.1/4"	TUPY	UND	50.0	33,00	1.650,00
71	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 1.1/2" NIPLE DUPLO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND	30.0	55,35	1.660,50
72	REGISTRO ESFERA C/ ALAVANCA CROMADO 3/4" REGISTRO ESFERA C/ ALAVANCA CROMADO 3/4"	BOGNAR	UND	50.0	57,30	2.865,00
73	REGISTRO ESFERA C/ ALAVANCA CROMADO 1" REGISTRO ESFERA C/ ALAVANCA CROMADO 1"	BOGNAR	UND	70.0	83,50	5.845,00
74	REGISTRO ESFERA C/ ALAVANCA CROMADO 1 1/4" REGISTRO ESFERA C/ ALAVANCA CROMADO 1 1/4"	BOGNAR	UND	50.0	150,50	7.525,00
75	REGISTRO ESFERA C/ ALAVANCA CROMADO 1 1/2" REGISTRO ESFERA C/ ALAVANCA CROMADO 1 1/2"	BOGNAR	UND	50.0	180,60	9.030,00
76	ADAPTADOR INTERNO ROSCA EXTERNA DE 1/2" ADAPTADOR INTERNO ROSCA EXTERNA DE 1/2"	TRAMONTINA	UND	20.0	3,40	68,00
77	ADAPTADOR INTERNO DE 3/4" ADAPTADOR INTERNO DE 3/4"	TRAMONTINA	UND	20.0	4,40	88,00
78	ADAPTADOR INTERNO ROSCA EXTERNA DE 3/4 X 1/2" ADAPTADOR INTERNO ROSCA EXTERNA DE 3/4 X 1/2"	TRAMONTINA	UND	20.0	4,40	88,00
79	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 5.000 LT C/ TAMPA CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 5.000 LT C/ TAMPA	FORTLEV	UND	12.0	5.632,20	67.586,40
80	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 10.000 LT C/ TAMPA CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 10.000 LT C/ TAMPA	FORTLEV	UND	6.0	11.167,20	67.003,20
81	COLARINHO PEAD PN20 DE 32 P/ ÁGUA E LÍQUIDOS COLARINHO PEAD PN20 DE 32 P/ ÁGUA E LÍQUIDOS	FGS	UND	12.0	15,60	187,20
82	COLARINHO PEAD PN20 DE 60 P/ ÁGUA E LÍQUIDOS COLARINHO PEAD PN20 DE 60 P/ ÁGUA E LÍQUIDOS	FGS	UND	12.0	30,20	362,40
83	CABO FLEXIVEL PP 1KV PT 4 X 2,5MM CABO FLEXIVEL PP 1KV PT 4 X 2,5MM	INDUSCABOS	MT	800.0	21,35	17.080,00

	CABO FLEXIVEL PP 1KV PT 4 X 2,5MM					
84	CABO FLEXIVEL PP 1KV PT 3 X 1,5MM	INDUSCABOS	MT	800.0	14,55	11.640,00
	CABO FLEXIVEL PP 1KV PT 3 X 1,5MM					
85	CAIXA METALICA MEDIÇÃO TRIFASICA	METALSONIA	UND	4.0	437,00	1.748,00
	CAIXA METALICA MEDIÇÃO TRIFASICA					
86	LÂMPADA LED TUBULAR T8, SOQUETE G13, TEMPERATURA DE COR 6.500K (BRANCO FRIO), ÍNDICE DE REPRODUÇÃO (IRC) MÍNIMO DE 80, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO, POTÊNCIA NOMINAL 15W.	ALPER	UND	50.0	43,70	2.185,00
	LÂMPADA LED TUBULAR T8, SOQUETE G13, TEMPERATURA DE COR 6.500K (BRANCO FRIO), ÍNDICE DE REPRODUÇÃO (IRC) MÍNIMO DE 80, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO, POTÊNCIA NOMINAL 15W.					
87	HASTE ATERRAMENTO 5/8 2,00M	TAF	UND	20.0	68,00	1.360,00
	HASTE ATERRAMENTO 5/8 2,00M					
88	CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO	TAF	UND	20.0	4,85	97,00
	CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SEC. DE AGRIC., M.AMBIENTE E REC.HIDRICO.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
 SEC. AGRICULTURA, M. AMBIENTE E REC. HÍDRICOS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor

estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

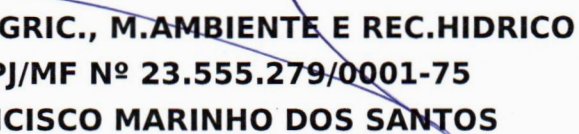
11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CHOROZINHO/CE, 18 de maio de 2026


SEC. DE AGRIC., M.AMBIENTE E REC.HIDRICO
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Representante legal do órgão gerenciador

ANTONIO JOSE NUNES DA
SILVA:04847581369

Assinado de forma digital por ANTONIO
JOSE NUNES DA SILVA:04847581369

Dados: 2026.05.18 16:24:40 -03'00'

ON-LED LIGHT LTDA

CNPJ/MF Nº 54.120.268/0001-96

Antônio José Nunes da Silva

Representante legal do fornecedor registrado